

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 518
=====

PUBLICADO

Collecção de Irati
em 18 / 10 / 80
Divisão de Expediente

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a FUNDEPAR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

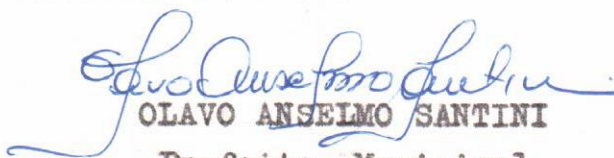
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - / FUNDEPAR -, para a construção de novas salas de aula junto à Casa Escolar "João XXIII", em Vila São João, de uma unidade escolar no Bairro de Lagôa e de uma unidade escolar na sede do Distrito de Itaparã.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar recursos orçamentários próprios do Município nas obras mencionadas no artigo anterior, a título de complementação dos recursos da FUNDEPAR.

Art. 3º - Os convênios que o Município celebrar com a FUNDEPAR estabelecerão que a conservação dos imóveis construídos em consequência desta Lei e seus equipamentos serão de responsabilidade do Município.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, em 14 de outubro de 1.980.


OLAVO ANSELMO SANTINI
Prefeito Municipal